

Câmara Municipal de Umari- Ceará

Gabinete do Vereador

José Mário Praxedes Cesário

RECEBIDO EM
23/09/2019
JMB

G. Y. Adação
26/09

PROJETO DE INDICAÇÃO nº 02 /2019 Umari -Ce 20 setembro de 2019.

Apresento a este plenário, nos termos dos Artigos 90 e 91 do regimento interno desta casa de leis, a presente indicação: Que o poder Executivo venha criar uma Lei, que proporcione aos jovens a oportunidade de ter seu primeiro emprego na condição de jovem aprendiz, tirando-o da vulnerabilidade social e assim adquirir experiências profissionais.

Art.1º - Criar nove (09) vagas para jovens aprendizes, com uma bolsa de 1/3 do salário mínimo:

Parágrafo único- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- Três vagas para a Escola de Ensino Fundamental Padre Manuel Pereira na sede;
- II- Duas Para Escola de Ensino Fundamental Antonio Cesar de Meneses no distrito do Logradouro;
- III- Duas Para Escola de Ensino Fundamental José Gustavo Pinheiro Torres no distrito de Pio-X;
- IV- Duas para Escola de Ensino Fundamental Antonio Ferreira Viana no sítio Cachaço.

Art. 2º- Essas vagas serão oferecidas à alunos com melhores notas do 9º ano da rede municipal de ensino fundamental;

§ 1º - Em caso de empate de notas, deve se aplicar o critério de maior idade.

Art.3º - Serão feitos contratos de 1 ano, sem renovação.

§ 1º- O horário de trabalho deve ser de acordo a disponibilidade do aluno, horário esse que não venha prejudicar a seqüência de estudos dos contratados. (Acordo contratado e contratante)

Art.4º - O contrato deve reger que seja um serviço leve e educativo; caso o aluno não resida na sede, o mesmo poderá atuar na sua comunidade, ou mais próximo, levando em conta que não haja risco para o aprendiz.

Art.5º - O aluno contemplado terá que permanecer estudando no município.

Art.6º - O jovem a ser contratado não poderá ter advertência na escola, nem em qualquer outro órgão local, ou seja, conselho tutelar, promotoria e outros.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a apreciação de vossas excelências, O projeto de indicação que tem como objetivo a criação de uma Lei que venha beneficiar Jovens que estão saindo do ensino fundamental do nosso município, e engajando no ensino médio nesta municipalidade.

Conforme decreto federal 5.598/2005, e lei 10.097/2000 que firma ser legal que empresa de médio e grande porte possa ou deve contratar jovens com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

A lei 8.069/90 (ECA) que viável seria escola integral nos municípios, como infelizmente o nosso município ainda não dispõe. O Projeto **Jovem Aprendiz** na nossa cidade tem como **objetivo** possibilitar o desenvolvimento das habilidades e competências profissionais de **jovens** em vulnerabilidade social, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. Sugiro ao poder executivo municipal a criação desta lei.

Contando com apoio de vossas Excelências, reitero votos de estima e elevada consideração. Salas das seções, Câmara Municipal.

Umari –Ce 23 de setembro de 2019.



José Mario Praxedes Cesário –Vereador -PP